



PROCESSOS N.ºs 1256/2009
1257/2009

PROTOCOLO N.º 10.049.846-4
10.049.845-6

PARECER CEE/CEB N.º 247/10

APROVADO EM 04/03/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Convalidação dos estudos dos alunos do Curso Técnico em Enfermagem (períodos: 2005 a 2006 e 2005 a 2007)

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

1. A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n.ºs 4626/2009 e 4641/2009-GS/SEED, encaminha, a este Conselho, pedidos da Direção do Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu, de Foz do Iguaçu, mantido por Lima & Sversut S/C, de convalidação dos estudos realizados pelos alunos no curso Técnico em Enfermagem nos períodos de 11/04/2005 a 09/07/2007 e, de 23/05/05 a 22/07/2008.

2. A SEED/SUDE/DAE/CDE declara que os Relatórios Finais do curso Técnico em Enfermagem, Turma T 2S e TA 18N estão conforme a matriz curricular aprovada pelo Parecer CEE n.º 385/04, de 04/08/04.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista o exposto, somos pela convalidação de estudos realizados, pelos alunos das turmas: T 2S e TA 18N, do curso Técnico em Enfermagem no Centro de Educação Profissional de Foz do Iguaçu, Município de Foz do Iguaçu, nos períodos de 11/04/2005 à 09/07/2007 e de 23/05/05 à 22/07/2008, e integralizaram o currículo aprovado pelo Parecer CEE n.º 385/04.

Cabe à SEED a orientação e supervisões das ações decorrentes da convalidação dos referidos estudos realizados.

Encaminhe-se os processos n.ºs 1256/2009 e 1257/2009 à SEED, para providências cabíveis.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.ºs 1256/2009
1257/2009

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 04 de março de 2010.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli
Presidente da CEB